

# FRÖHLICH

## Contabilidade e Gestão Empresarial

### Orçamento

#### 1. Do objeto

O objeto pretendido constitui na realização de acompanhamento na execução a distância suporte aos servidores dos setores:

Entrega das obrigações ao TCE/RS: Siapc/PAD, RREO, RGF, contas anuais;

Entregas à STN pelo Siconfi: MSC, RREO, RGF, contas anuais;

Relativas à Receita Federal do Brasil: Reinf, Dirf, E-social, alterações e criação de CNPJ;

Suporte na elaboração, planejamento em conformidade a Lei orgânica do município, Lei de responsabilidade Fiscal, Lei de finanças públicas das peças do Plano Plurianual, Leis de diretrizes orçamentárias, Lei orçamentária anual, orientações para elaboração de leis e decretos para crédito suplementar, especial e extraordinários;

Orientação e suporte nas retenções em conformidade com a Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com a Tese fixada no RE 1.293.453 (STF) e a IN RFB 1.234/2012;

Análise orientação quando as retenções previdenciárias da IN 2.110/2022, aplicabilidade nas notas, retenção de INSS: pessoas jurídicas prestadoras de serviço e autônomos;

Acompanhamento na elaboração de Impacto Orçamentário e Financeiro;

Rotinas diárias de empenhamento da despesa nas rubricas corretas apropriação das receitas, nas fontes de recurso apropriadas conforme ementários do TCE/RS.

# FRÖHLICH

## Contabilidade e Gestão Empresarial

### 2. Da qualificação dos profissionais e das razões para escolha:

De acordo com o currículo dos profissionais que ministrarão a capacitação da área da contabilidade, resta comprovada experiência que, somada, supera 10 anos de trabalho e vivência no assessoramento e consultoria para Administração Pública Municipal, atuando com foco na implementação Contabilidade pública.

Os profissionais integrantes do corpo técnico da empresa Frohlich Contabilidade já executaram inúmeros trabalhos semelhantes (capacitações, treinamentos, assessoria consultoria e suporte técnico em órgãos públicos municipais. Além disso, os profissionais que atuam na empresa possuem altíssima capacitação e vivência no serviço público municipal, e desenvolveram ferramentas e técnicas exclusivas de trabalho para o aprimoramento dos processos para entrega das obrigações do setor de contabilidade e planejamento das leis orçamentárias, diferenciando-se amplamente no mercado em que atuam, ao passo que oferecem soluções de suporte diário aos profissionais da contabilidade.

Ressalta-se que a escolha dos profissionais para realização de trabalho desta natureza técnica deve considerar a qualificação específica, em matéria de Contabilidade Pública.

A Frohlich Contabilidade possui em seu corpo técnico consultores que ministram cursos e palestras relativas ao tema, bem como atuam há muitos anos na contabilidade, assessorando e orientando órgãos públicos em matéria de estruturação de processos de contabilidade e gestão pública.

Assim, diante do exposto e com base no currículo de trabalhos, *resta demonstrada notória especialização técnica dos profissionais da empresa Frohlich Contabilidade e Gestão empresarial, especialmente em razão da experiência comprovada de seus profissionais já realizados na área pública, demonstrando o seu desempenho, assim como pelo*

# FRÖHLICH

## Contabilidade e Gestão Empresarial

*elevado grau de qualificação e conhecimentos da contabilidade Pública, uma vez que são professores de contabilidade.*

### 3. Currículo da Sócia

**Bianca Fröhlich Soares é Contadora**, registrada no CRC/RS sob o nº 99.768/O, e Perita Contábil, cadastrada no CNPC/CFC sob o nº 6930. É sócia fundadora da Frohlich Contabilidade e Gestão Empresarial Ltda. Possui graduação em Administração e Ciências Contábeis pela Faculdade Anhanguera de Passo Fundo e iniciou sua carreira na área contábil em 2012, mantendo um escritório próprio desde 2019. No mesmo ano, expandiu sua atuação para a área de perícia contábil, participando como perita assistente em mais de 40 processos nas áreas financeira, contábil e trabalhista.

Vasta experiência em folha de pagamento, DIRF, DCTFWEB, especialização em REINF para órgãos e entidades públicas.

Com uma sólida carreira acadêmica e especialização na área da docência, também exerce a função de professora de Contabilidade e Administração no ensino técnico do Estado do Rio Grande do Sul há 5 anos, além de atuar como professora e palestrante na COEDUCARS.

Sempre em busca de atualização e aprimoramento profissional, Bianca realiza mais de 30 cursos por ano, buscando constantemente aperfeiçoar seus conhecimentos e expandir sua atuação. Atualmente, está cursando Técnico em Informática, com o objetivo de integrar o desenvolvimento tecnológico à sua prática profissional, garantindo uma visão inovadora e atualizada no mercado contábil.

### 4. Motivação da consultoria:

Por ser de cunho extramamente técnico os trabalhos são prestados pela contadora, que já atendeu inúmeras empresas e prefeituras como de Alto Alegre e Campos Borges comprovadas com notas em anexo. Assim considerando de natureza técnica e **complexidade da consultoria em contabilidade pública**, também pelo vasto currículo da profissional se justifica, cenário das demadas

Rua Duque de Caxias, 410, Sala 8, Centro - Tapera/RS

✉ atendimentofc@outlook.com.br

☎ (54) 98131-3714

☎ (54) 3193-0193

# FRÖHLICH

## Contabilidade e Gestão Empresarial

da entidade.

### 5. Investimentos:

Serviço	Unidade	Investimento
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento a distância para resolução de matéria de cunho da Contabilidade Pública, planejamento do orçamento público e seus créditos adicionais.</li><li>• Elaboração das demonstrações e entrega ao TCE/RS,</li><li>• Siconfi, RFB para o Executivo e RPPS.</li><li>• (STN, SIAPC, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS, SIOPE.)</li></ul>	12	5.300,00 mensais
	Total do investimento	R\$ 63.600,00

BIANCA FROHLICH  
SOARES:02358130010

Assinado de forma digital por  
BIANCA FROHLICH  
SOARES:02358130010  
Dados: 2026.06.01 08:37:06 -03'00'

Tapera/RS, 29 de maio de 2026.  
Cordialmente,

---

Rua Duque de Caxias, 410, Sala 8, Centro - Tapera/RS

✉ atendimentofc@outlook.com.br

☎ (54) 98131-3714

☎ (54) 3193-0193

Orçamento à Prefeitura de Campos Borges:

EMPRESA: TRISCON SOLUCOES CONTABEIS LTDA

CNPJ: 61.172.865/0001-20

CIDADE: Porto Alegre

E-MAIL: TRISCON.CONTABILIDADE@GMAIL.COM

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTABIL: Gabrielle Gomes de Souza

Quantidade serviços	Descrição dos trabalhos	Qtde	Valor Mês	Total
01	<p>Contratação de empresa especializada em contabilidade para assessoria e consultoria contábil ao Poder Executivo de Campos Borges, com apoio técnico visando a organização contábil, patrimonial e orçamentária com base na legislação vigente, com transparência e melhoria na gestão contábil pública.</p> <p>Os serviços prestados tem 3 enfoques: Orçamentário, patrimonial e fiscal:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Auxílio na elaboração da PPA, LDO e LOA;</li><li>✓ Acompanhamento da receita e despesa;</li><li>✓ Orientação quanto a correção e controle de receitas e despesa;</li><li>✓ Assessoramento quanto a entrega de obrigações e encaminhamento nos diversos relatórios e informações aos órgãos de fiscalização e controle, referentes à prestação de contas, garantia da transparência, a fim de cumprimento da legislação pertinente (STN, SIAPC, PAD, RGF, RREO, MGS, SIOPS E SIOPE);</li><li>✓ Orientação e controle dos limites constitucionais e da LRF.</li></ul>	12 meses	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Porto Alegre, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIELLE GOMES DE SOUZA  
Data: 31/05/2026 22:06:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabrielle Gomes de Souza

CPF nº 043.806.760-64

CRC nº 106406

# NFS-E - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<b>FROHLICH CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME</b> Rua Duque de Caxias, 410 CEP: 99490-000 - Bairro: CENTRO Município: Tapera - RS E-mail: atendimentofc@outlook.com.br Fone: (54) 3193-0193		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">12</h2>
CNPJ / CPF 33.588.182/0001-12	Inscrição Estadual ****	Inscrição Municipal 1313
		Série da NFS-e <h2 style="text-align: center;">NACIONAL</h2>
		Data do Serviço <h2 style="text-align: center;">01/06/2026</h2>
		Código Verificador <h2 style="text-align: center;">26336998e</h2>

<b>MUNICIPIO DE TAPERA/RS</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: (54) 3385-3300 - <a href="https://webapp1-tapera.cidade360.cloud/nfse.portal">https://webapp1-tapera.cidade360.cloud/nfse.portal</a>	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
	01/06/2026	Exigível	Tapera/RS	Tapera/RS

Chave de Acesso da NFS-e 4321006123358818200011200000000001226069953470400	Número DPS 12	Série DPS 49999	Data e hora de Emissão da DPS 01/06/2026 08:24:23
---	------------------	--------------------	--


TOMADOR DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES</b>				CNPJ / CPF 92.406.164/0001-31	
Endereço 13 DE ABRIL,302				Inscrição Municipal	
Cidade Campos Borges		UF RS	Bairro CENTRO	CEP 99435-000	E-mail *****
				Fone (54) 3326-1110	

INTERMEDIARIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social ****		CNPJ / CPF *****	Inscrição Municipal *****	E-mail *****	Fone *****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS DE 16/05/2026 A 01/06/2026 - CONTRATO 125/2025, EMPENHO 4108/2025. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO C6 S.A. (336) - AGENCIA: 0001; CONTA CORRENTE: 40871721-1 - BOLETO BANCARIO.. Alíquota Efetiva: 2%.	3.116,66	2,00	62,33	Não
	*****	*****	*****	*****
	*****	*****	*****	*****

Código do Serviço 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Código NBS 113022100	Indicador de Operações *****	Classificação Tributária *****
Código de Tributação Nacional 17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	Código de Tributação Municipal 6920601 - Atividades de contabilidade		
CIDE 0,00	COFINS Importação 0,00	ICMS 0,00	IOF 0,00
	IPI 0,00	PIS/PASEP Importação 0,00	CST - Situação Tributária PIS/COFINS 0 - Nenhum
Descrição Contrib. Sociais - Retidas - PIS/COFINS/CSLL Não Retidos	Contribuições Sociais - Retidas 0,00	Base Cálculo PIS/COFINS 0,00	PIS - Apuração Própria 0,00
		PIS Alíquota 0,00	COFINS - Apuração Própria 0,00

Base Cálculo ISSQN Próprio 3.116,66	Valor do ISSQN Próprio 62,33	Base Cálculo ISSQN Retido 0,00	Valor do ISSQN Retido 0,00	Valor Total do ISSQN 62,33	Valor Dedução/Descontos 0,00
Valor do CBS *****	Valor do IBS Estadual *****	<b>Valor total IBS CBS</b> *****			
<b>Valor Total da NFS-e</b>		<b>Valor Líquido da NFS-e</b>			
3.116,66		3.116,66			

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$143,68; Est: R\$0,00; Fed: R\$419,19; Total Aprox: R\$562,87. Fonte: IBPT. Campos identificados com **** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.	
--	---



Recebi(emos) de <b>FROHLICH CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI</b> os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data: _____ Identificação e assinatura do recebedor	Número da NFS-e: 12 Competência: 01/06/2026 NFS-e: 26336998e	Número de Controle do Município
---	--	---------------------------------

Consulta realizada em 01/06/2026 às 08:24:26.  
 Para consultar a autenticidade acesse: <https://webapp1-tapera.cidade360.cloud/nfse.portal>



# NFS-E - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

<b>FROHLICH CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME</b> Rua Duque de Caxias, 410 CEP: 99490-000 - Bairro: CENTRO Município: Tapera - RS E-mail: atendimentofc@outlook.com.br Fone: (54) 3193-0193		Número da NFS-e <h2 style="text-align: center;">8</h2> Série da NFS-e <h2 style="text-align: center;">NACIONAL</h2>
<b>CNPJ / CPF</b> <b>Inscrição Estadual</b> <b>Inscrição Municipal</b> 33.588.182/0001-12      ****      1313	Data do Serviço <h3 style="text-align: center;">04/05/2026</h3>	Código Verificador <h3 style="text-align: center;">5fdcfdfb</h3>

<b>MUNICIPIO DE TAPERA/RS</b> Secretaria Municipal da Fazenda Fone: - <a href="https://webapp1-tapera.cidade360.cloud/nfse.portal">https://webapp1-tapera.cidade360.cloud/nfse.portal</a>	Dt. de Emissão	Exigibilidade ISS	Município de Prestação Serviço	Tributado no Município
	05/05/2026	Exigível	Tapera/RS	Tapera/RS


Chave de Acesso da NFS-e 432100612335881820001120000000000826059056457834	Número DPS 8	Série DPS 49999	Data e hora de Emissão da DPS 05/05/2026 11:27:46
--	-----------------	--------------------	--

TOMADOR DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social <b>MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES</b>		CNPJ / CPF 92.406.164/0001-31	
Endereço 13 DE ABRIL,302		Inscrição Municipal	Inscrição Estadual
Cidade Campos Borges	UF RS	Bairro CENTRO	CEP 99435-000
E-mail *****		Fone (54) 3326-1110	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO			
Nome / Razão Social	CNPJ / CPF	Inscrição Municipal	E-mail
*****	*****	*****	*****

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL	ALIQ. ISSQN	VALOR ISSQN	RETIDO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS DE 01/04/2026 A 30/04/2026 - CONTRATO 125/2025, EMPENHO 4108/2025. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO C6 S.A. (336) - AGENCIA: 0001; CONTA CORRENTE: 40871721-1 - BOLETO BANCARIO.. Alíquota Efetiva: 2,0000000000%.	5.500,00	2,00	110,00	Não
	ALIQ. CBS	VALOR CBS	ALIQ. IBS EST.	VALOR IBS EST.
	*****	*****	*****	*****

Código do Serviço 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		Código NBS *****		Indicador de Operações *****		Classificação Tributária *****	
Código de Tributação Nacional 17.19.01 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.		Código de Tributação Municipal 6920601 - Atividades de contabilidade					
CIDE	COFINS Importação	ICMS	IOF	IPI	PIS/PASEP Importação	CST - Situação Tributária PIS/COFINS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0 - Nenhum	
Contribuições Sociais - Retidas		Contribuições Sociais - Retidas	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS Alíquota	PIS - Apuração Própria	COFINS Alíquota	COFINS - Apuração Própria
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos		
5.500,00	110,00	0,00	0,00	110,00	0,00		
Valor do CBS	Valor do IBS Estadual	<b>Valor total IBS CBS</b>		*****			
*****	*****	*****		*****			
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e		5.500,00			
5.500,00		5.500,00		5.500,00			

Informações Adicionais NOTA EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI Lei 12741/2012: Mun: R\$253,55; Est: R\$0,00; Fed: R\$739,75; Total Aprox: R\$993,30. Fonte: IBPT. Campos identificados com **** referem-se a informações de IBS e CBS de preenchimento opcional pelo contribuinte, não informadas na emissão da NFS-e.	
--	---



85fdcfdfb33588182000112

Recebi(emos) de <b>FROHLICH CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL EIRELI</b> os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. _____ Data	Número da NFS-e: 8 Competência: 04/05/2026 NFS-e: 5fdcfdfb	Número de Controle do Município
--	--	---------------------------------

Consulta realizada em 05/05/2026 às 11:27:49.

Para consultar a autenticidade acesse: <https://webapp1-tapera.cidade360.cloud/nfse.portal>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**  
**CONTRATO Nº 070/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO ENVOLVENDO O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CONFORMIDADE LEGAL, TRANSPARÊNCIA E A MELHORIA DA GESTÃO CONTÁBIL. A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO É QUE O SERVIÇO SEJA ESTRUTURADO PRINCIPALMENTE EM TRÊS ENFOQUES: ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAL E FISCAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador do CPF 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CAPACITAR – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.369.350/0001-80, com sede na Rua Paulo Dall' Oglio, nº 566, Complemento Sala 105 Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS CEP 99.560-000, representada neste ato por sua sócia **Sra. TAGIANE GRACIEL FIORENTIN TRES**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, contadora inscrita no CRC/RS sob nº 066519/0-8, portadora do CPF sob nº 643.834.070-72 e RG sob nº 6057514132 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Jacinto Vila Nova, nº 293, Complemento Apto 402, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 039/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:**

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO ENVOLVENDO O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VISANDO A ORGANIZAÇÃO, CONFORMIDADE LEGAL, TRANSPARÊNCIA E A MELHORIA DA GESTÃO CONTÁBIL. A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO É QUE O SERVIÇO SEJA ESTRUTURADO PRINCIPALMENTE EM TRÊS ENFOQUES: ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAL E FISCAL, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.2. O presente contrato tem por objeto, definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do Art. 6º, XIII, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026** tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para prestar assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público envolvendo o apoio técnico especializado aos setores da Administração Municipal visando a organização, a conformidade legal, a transparência e a melhoria da gestão contábil pública. A necessidade do Município é que o serviço seja estruturado principalmente em três enfoques: orçamentário, patrimonial e fiscal, o fornecimento de assessoria técnica com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais presenciais, totalizando aproximadamente 32 horas mensais, além de suporte remoto complementar; 384 horas anuais.	12 meses	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 108.000,00</b>				

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:**

- 3.1. O início para execução dos serviços é imediato após a assinatura do contrato.
- 3.2. O contratado deverá possuir notória especialização na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com equipe técnica qualificada, composta por contador regularmente inscrito no CRC e preferencialmente que a empresa mantenha registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade - CRC. **A empresa deverá prestar os serviços com dedicação mínima de 8 (oito) horas semanais presenciais nas dependências da Prefeitura, além de atendimento remoto via e-mail e WhatsApp.**
- 3.3. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

##### **4.1. Dos valores:**

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total que dê será de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, com um **valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 039/2026 - na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**.

##### **4.2. Do Pagamento:**

- 4.2.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços juntamente após a emissão da nota fiscal com o carimbo de recebimento e comprovação da prestação dos serviços.
- 4.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**4.2.3.** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**4.2.4.** Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento OU do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**4.2.5.** À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento OU do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, o qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 039/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026.**

**5.2.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025.

#### **Secretaria Municipal da Fazenda:**

**Projeto/Atividade:** 2300 - Manutenção do departamento contábil e financeiro

**Elemento:** 3390.39 – Outros Serviço de terceiros - PJ

**Fonte de Recurso:** 1500

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

##### **7.1. Dos Direitos**

**7.1.1.** Da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

**7.1.2.** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **7.2. Das Obrigações**

###### **7.2.1. Da CONTRATANTE:**

**I** - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

**II** - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**III** - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**IV** - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

**V** - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

**VI** - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

###### **7.2.2. Da CONTRATADA:**

**7.2.2.1.** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente o presente Termo de Referência e presente Contrato:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**7.2.2.2.** A Contratada se obriga a:

**I - A CONTRATADA** deverá **executar os serviços observando fielmente o ETP, Termo de Referência;**

**II -** A contratação deverá observar requisitos mínimos capazes de assegurar a adequada execução do objeto, com ênfase na especialização técnica, na experiência prática e na capacidade de atendimento contínuo às demandas da Administração;

**III -** Os serviços deverão possuir natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, consistindo em orientação técnica, apoio consultivo, análise de procedimentos, emissão de manifestações técnicas, auxílio na interpretação de demonstrativos, acompanhamento de rotinas contábeis e suporte aos agentes públicos responsáveis pelos setores de contabilidade, finanças, patrimônio e controle interno;

**IV -** O atendimento deverá ocorrer de forma contínua, por meios presenciais e/ou remotos, conforme a necessidade da Administração, em horário comercial, com disponibilidade para reuniões técnicas, esclarecimento de dúvidas, apoio na análise de documentos e emissão de orientações especializadas;

**V -** A contratação deverá abranger, no mínimo, apoio consultivo nas seguintes matérias: execução orçamentária, financeira e patrimonial; classificação contábil de receitas e despesas; encerramento de exercício; elaboração e análise de demonstrativos contábeis; orientação quanto a registros contábeis; acompanhamento de obrigações perante órgãos de controle; e apoio técnico na padronização de rotinas e procedimentos internos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

**I -** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

**II -** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

**III -** Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

justificado;

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item:

**10.2.1.** Deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal da Fazenda, e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da Portaria nº: 12.467/2026, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2. Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 06 de maio de 2026.

SILMAR  
DEMAMAN: 496640931  
49  
Assinado de forma digital por SILMAR DEMAMAN:49664093149  
Dados: 2026.05.06 14:34:18-03'00'

SILMAR DEMAMAN  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CAPACITAR ASSESSORIA  
E CONSULTORIA LTDA:04369350000180  
Assinado de forma digital por CAPACITAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:04369350000180  
Dados: 2026.05.07 08:02:54-03'00'

TAGIANE GRACIEL FIORENTIN TRES  
CAPACITAR - ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA  
CONTRATADA

CASSIANO WILLIAN DEMAMAN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA  
GESTOR DO CONTRATO

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO  
FISCAL MUNICIPAL  
FISCAL DE CONTRATO - PORTARIA Nº 12.467/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:

NOME:  
CPF Nº:  
ENDEREÇO:



**CONTRATO nº 001/2026**

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI HERMES**, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, portador do RG nº 7041940169, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte a empresa **SR CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.950.659/0001-63, estabelecida na Rua Castelo Branco, nº 621, centro, sala 01, Arroio do Tigre - RS, por intermédio de seu representante legal, Sra. Rosane Flores Kuhn, inscrita sob nº de CPF 687.609.900-82, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo Administrativo nº 189/2025 e na Dispensa nº 66/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a contratação de serviços de escritório de contabilidade para organizar a documentação dos currículos de pais e mestres – CPMS das escolas da rede municipal de ensino, de acordo com o Processo Administrativo nº 189/2025, Dispensa de Licitação nº 66/2025, nos seguintes termos:

Item	Quant/Unid	Produto	Valor Und.	Valor Total
01	01	SERVIÇO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (ALTERAÇÕES, AVERBAÇÕES, ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL NA RECEITA FEDERAL, EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, ENCIOS DE ARQUIVOS OBRIGATÓRIOS, DESPESAS DE REGISTRO NO TABELIONATO E CARTÓRIO, DIRETORIA DE CPM). EMEI VÓ NATÁLIA, EMEI PINGO DE GENTE, EMEI CRIANÇA FELIZ). - SERVIÇO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (ALTERAÇÕES, AVERBAÇÕES, ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL NA RECEITA FEDERAL, EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, ENCIOS DE ARQUIVOS OBRIGATÓRIOS, DESPESAS DE REGISTRO NO TABELIONATO E CARTÓRIO, DIRETORIA DE CPM). EMEI VÓ NATÁLIA, EMEI PINGO DE GENTE, EMEI CRIANÇA FELIZ).	R\$ 13.675,95	R\$13.675,95

02	01	SERVIÇO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, (ALTERAÇÕES, AVERBAÇÕES, ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL NA RECEITA FEDERAL, EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA, ENVIO DE ARQUIVOS OBRIGATÓRIOS, DESPESAS DE REGISTROS NO TABELIONATO E CARTÓRIO,. EMEF SANTO ANTÔNIO, EMEF CARLOS KIPPER, EMEF JACOB DICKEL, EMEF ERVINO A. G. KONRAD, EMEF BALDUÍNO THOMAZ BRIXNER, EMEF WALDEMAR SCHANNE, EMEF JOVINO F. FIUZA, EMEF JACOB RECH SEGUNDO). - SERVIÇO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025, (ALTERAÇÕES, AVERBAÇÕES, ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL NA RECEITA FEDERAL, EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA, ENVIO DE ARQUIVOS OBRIGATÓRIOS, DESPESAS DE REGISTROS NO TABELIONATO E CARTÓRIO,. EMEF SANTO ANTÔNIO, EMEF CARLOS KIPPER, EMEF JACOB DICKEL, EMEF ERVINO A. G. KONRAD, EMEF BALDUÍNO THOMAZ BRIXNER, EMEF WALDEMAR SCHANNE, EMEF JOVINO F. FIUZA, EMEF JACOB RECH SEGUNDO).	R\$ 6.396,90	R\$ 6.396,90
			<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 20.072,85</b>

**1.2.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do artigo 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.** Fica designada a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sr<sup>a</sup>. Vilma Teresinha da Silva Teloken, como gestor do contrato, enquanto a servidora pública Luciane Garbin fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento.

**3.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

**3.3.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**3.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 20.072,85 (vinte mil e setenta e dois reais com oitenta e cinco centavos).

**5.1.1.** No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.2.** O preço do presente contrato é fixo e irrevogável.

**5.2.** O pagamento será efetuado integralmente, até 10 dias úteis após a verificação da execução integral dos serviços e com a devida apresentação da nota fiscal.

**5.3.** O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**5.4.** A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**5.6.** O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados até 20 dias úteis após a confirmação do empenho comprobatório;

**6.2.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**7.2.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**7.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**7.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**7.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

**7.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

**8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

**8.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

**8.8.** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato,

até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.;

**8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

**8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

**8.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas *b, c, d, e, f e g* do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas *h, i, j, k e l* do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas *b, c, d, e, f e g*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**10.2.4.1.1.** No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

**10.2.4.2.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**10.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e

a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

**11.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**As despesas decorrentes da presente contratação**

**correrão à conta da seguinte dotação**

**orçamentária: Manutenção da Educação Infantil –**

**MDE 07.001.12.365.0080.2043.3.3.90.39.00**

**Manutenção do Ensino Fundamental - MDE**

**07.001.12.361.0082.2044.3.3.90.39.00**

**13.1.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANÁLISE**

**14.1.** A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Assinado digitalmente por VANDERLEI  
HERMES: 61599956004  
DN: C=BR, O=CP-Brasil,  
OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado  
Digital PF A3, OU=32016117000193, OU=AC  
Symantec Municipal, CN=VANDERLEI  
HERMES:61599956004  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: e a localização de assinatura  
Data: 2026.01.07 13:58:19-03'00'  
Pdf: PDF Reader Versão: 11.0.1

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Arroio do Tigre, em 06 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital por SR CONTABILIDADE LTDA:56950659000163  
Dados: 2026.01.07 14:26:53 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20997

**SR CONTABILIDADE LTDA**  
CNPJ nº 56.950.659/000-63  
CONTRADADA

2026



< Volta



PM DE ARROIO DO TIGRE

Processo de Dispensa 66 / 2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA ORGANIZAR A DOCUMENTAÇÃO DOS CÍRCULOS DE PAIS E MESTRES - CPMS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

SR CONTABILIDADE LTDA (56.950.659/0001-63)

06/01/2026

06/01/2026 a 06/04/2026

20.072,85

20.072,85

astrado.

postilas

o.

umento

Arquivo

ualizar

Contratos\Contratos\1\_2026\_TERMO\_CONTRATACAO\_001 DISPENSA SR CONTABIL  
LTDA 1.pdf

# TCE-RS LicitaCon Cidadão

PM DE ARROIO DO TIGRE

Alterar Órgão



Documento

Arquivo

Atualizar

Contratos\Publicações\2026-01-06\_1\_2026\_72f4dbe5-ebb2-4935-bb54-8a6f0556f  
DISPENSA SR CONTABILIDADE LTDA.pdf



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Imprimir de Tela



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

**CONTRATO Nº 003/2025**

**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
ARROIO DO MEIO E A EMPRESA SCHNORR  
CONTABILIDADE INFORMÁTICA E  
ASSESSORIA LTDA**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de do ano de dois mil e vinte e quatro, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede à Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa SCHNORR CONTABILIDADE INFORMÁTICA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ sob nº 94.705.977/0001-58, estabelecida na Rua Visconde do Rio Branco, 646, Bairro Centro, em Arroio do Meio, RS, neste ato representado pelo Sr. DIRCEU SCHNORR, CPF nº 230.163.020-04, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, constante no processo administrativo nº 152.652 de 10 de janeiro de 2025 e de acordo com o art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao MUNICÍPIO, dos serviços de assessoria contábil e administrativo.

**1.2.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, da data de 01/02/2025 e encerramento em 31/01/2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 122.940,00** (cento e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de **R\$ 10.245,00** (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal, na classificação abaixo:

79 - Despesa  
05 - Secretaria da Fazenda  
01 - Secretaria da Fazenda  
04 - Administração  
123 - Administração Financeira  
0012 - Administração dos Recursos Financeiros

2013 - Manutenção da Administração Fazendária  
3.3.3.9.0.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Jurídica  
500 - Recursos não vinculados de impostos  
0 - Não se aplica  
1 - Recurso - Livre



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**5.1.** O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira após assinatura do contrato, a segunda parcela será realizada após a conclusão do serviço. Cada pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS, débitos trabalhistas, com validade.

**5.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**5.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO.

**6.1.** O serviço consiste na prestação de serviços de assessoramento na área de recursos humanos, Folha de Pagamento e de relatórios concernentes, orientações na área administrativa, elaboração das Leis do PPA, LDO e LOA e outros relacionados a área contábil.

**6.1.1.** Assessoria contábil que atenda as Normas Técnicas da Contabilidade do Orçamento Público, por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

**6.1.2.** A prestação dos serviços se dará em 03 (três) turnos, por 09 (nove) horas presenciais semanais, junto ao Centro Administrativo, bem como estar à disposição para consultas e serviços à distância de acordo com a necessidade da Administração. As horas presenciais poderão ser cumpridas no modo Home-office, quando não se justificar a presença na sede da Prefeitura Municipal.

**6.1.3.** Custo com locomoção do profissional será de responsabilidade da Contratada, vedado o cômputo do tempo de locomoção as horas semanais prestadas.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** Nos termos dos arts. 117 e 140 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.1.1.** A Gestão do Contrato será feita pela Secretária da Fazenda, Sra. Natalia Cristian Grassi e o Fiscal do Contrato será o servidor Sr. Luana Feil.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1.** Receber e verificar minuciosamente os serviços prestados;

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**8.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

**8.1.4.** Fornecer espaço físico, materiais, equipamentos e acessos a sistemas para prestação do serviço

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações por ela assumidas:

**8.3.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.3.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a CONTRATADA:

**9.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Arroio do Meio**

- 9.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 9.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. N° 162, da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 9.2.1.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 9.3.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo N° 104, da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021;
- 9.3.1.** Advertência por escrito;
- 9.3.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 9.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 156 da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 9.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 9.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 9.3.3 e 9.3.4, deste contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei N° 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 10.2.** O Termo de Extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.2.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.**

- 11.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Arroio do Meio

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 à 136 da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**


**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.**

**14.1.** É eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**14.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Arroio do Meio, RS, 31 de janeiro de 2025.

  
**DIRCEU SSCHNORR**  
Representante da Contratada

  
**SIDNEI ECKERT**  
Prefeita Municipal



2025



&lt; Volta



PM DE ARROIO DO MEIO

Processo de Inexigibilidade 1 / 2025

PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVO

SCHNORR-CONTAB.INFORM. E ASSESSORIA LTDA (94.705.977/0001-58)

31/01/2025

01/02/2025 a 31/01/2026 Prorrogado para 31/01/2027

122.940,00

251.117,28

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Fiscal	01/02/2025	31/01/2027	-

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
02/02/2026	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias + 128.177,28 + 4,26%

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de c
-----------	---------	---------	-----------

# TCE-RS LicitaCon Cidadão

PM DE ARROIO DO MEIO

Alterar Órgão X

Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-3_178210.pdf	4,00 MB	10/0
Visualizar	documentos/DocContrato/C-2025-3_178211.pdf	4,00 MB	10/0



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



**CONTRATO nº 078/2025**  
**DISPENSA POR LIMITE nº 923/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 970/2025**

**MUNICÍPIO DE CONDOR/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.437.926/0001-90, com sede administrativa na Rua Ipiranga nº 22, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMULO TEIXEIRA CARVALHO**, portador do CPF nº 023.666.110-80 e do RG nº 1105044182 SJS/RS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 465, Centro, Condor/RS, inscrito no CPF nº 688.725.340-20 e no RG nº 5054161129 - SJS/RS, doravante designado CONTRATANTE.

**PERFECT GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.801.866/0001-03, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 264, na cidade de Condor/RS, representada pelo Sr. **EDISON DE LIMA RODRIGUES**, brasileiro, portador do CPF nº 558.468.900-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria contábil, orçamentária e financeira, em conformidade com os detalhamentos contidos no Processo Administrativo nº 970/2025 e Dispensa por Limite nº 923/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** A assessoria será realizada em 6 (seis) horas mensais presenciais nas dependências do Centro Administrativo Municipal, sito: Rua Ipiranga, nº 33, Centro, Condor/RS, sendo distribuídas em 2 (duas) horas, em 3 (três) tardes, nas 3 (três) últimas semanas de cada mês.

**2.2.** Realização de 24 (vinte e quatro) horas mensais de home office para análise e avaliação de documentos, peças financeiras e orçamentárias, elaboração de relatórios e formação de pareceres, elaboração de documentos e planilhas.

**2.3.** Participação em reuniões sempre que solicitado.

**2.4.** Suporte de eventuais demandas financeiras e orçamentárias via telefone e e-mail para o Prefeito Municipal e Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento.

**2.5.** Participação em eventos voltados para área contábil, financeira e orçamentária, conforme necessidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** Pelos serviços prestados o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** o qual será pago de forma mensal em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** As despesas serão suportadas por meio da classificação orçamentária adequada às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade





do Município, sob a seguinte rubrica:

Descrição da Despesa										
Cód. Red.	Despesa					Projeto/Atividade		Cód.Cat.Eco		
5109	0401	4	121	2	2	16	Manutenção dos serviços contábeis.	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	

Fonte de Recurso	
1500	Recursos não Vinculados de Impostos

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1.** O presente contrato terá prazo de vigência até o dia **15 de abril de 2026**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, iniciando-se a partir da emissão da ordem de serviço pelo contratante.
- 5.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do que dispõe o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3.** A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério do interesse público e somente será possível quando houver necessidade comprovada e que atenda os termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.** Se a época de execução dos serviços incidir em período que não seja possível executá-lo a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa do contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:

- 6.1.** A fiscalização dos serviços será de inteira responsabilidade do contratante através de um servidor designado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.
- 6.2.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do servidor Sr. Eduardo Chagas investido no cargo de Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Geisa de Lima John, investida no cargo de Supervisor do Setor de Apoio Administrativo da Indústria, Comércio, Serviço e Turismo.
- 6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores todas as situações que demandarem uma decisão e/ou providência que ultrapasse os limites de sua competência.
- 6.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do contratante, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações ou pareceres que possam prevenir riscos à execução dos serviços.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.1.** Os serviços prestados em desconformidade com as especificações técnicas previstas no Processo Administrativo nº 970/2025 não serão aceitas pelo contratante.
- 7.2.** Os serviços objeto deste contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as cláusulas e condições nele estabelecidas.





**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**8.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, e também nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo contratante:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**8.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

**8.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**8.4.** Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**8.7.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.8.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.9.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratado, das prestações determinadas pelo contratante no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1.** O pagamento será efetuado de forma mensal, sendo o primeiro, em até 30 dias após a emissão da Nota de Empenho, e as demais parcelas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão da Nota de Empenho.
- 9.2.** A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3.** Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas pela contratada, as quais devem conter obrigatoriamente as seguintes informações: Dispensa por Limite 923/2025; Processo: 970/2025 e Número de Empenho.
- 9.4.** Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária em favor da contratada, ressalvado decisão judicial em contrário.
- 9.5.** As notas fiscais relativas aos faturamentos deverão conter o visto e aprovação do agente responsável pela fiscalização.
- 9.6.** Todos os pagamentos serão efetuados pelo contratante após as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização do contratante, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da contratada.
- 9.7.** Caso a contratada, por qualquer motivo, retenha ou atrase a entrega das notas fiscais, impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito ao contratante de prorrogar o prazo de pagamento.
- 9.8.** Fica o contratante autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à contratada os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial e/ou administrativo em que a contratada seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do contratante até que a contratada prove o cumprimento da obrigação que deu causa à retenção.
- 9.9.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a contar somente a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo contratante.
- 9.10.** Sempre que solicitado pelo contratante a contratada deverá apresentar toda a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sob pena de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 10.1.** A contratada se responsabilizará pela esmerada execução dos serviços ora contratados.
- 10.2.** Ficam sob a exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do contratante.
- 10.3.** A contratada responde por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da má prestação dos serviços.
- 10.4.** A contratada deverá manter o preço contratado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas que venham acarretar reajuste ou reequilíbrio contratual.
- 10.5.** A contratada deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gerem fato impeditivo ou modificativo da execução do contrato.



**10.6.** A contratada não poderá transferir direitos e/ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem prévia e expressa autorização do contratante.

**10.7.** É obrigação da contratada executar os serviços obedecendo às especificações fornecidas pelo contratante e nas condições gerais e específicas do Processo Administrativo nº 952/2025.

**10.8.** A equipe de pessoal disponibilizada pela contratada para prover a execução dos serviços deverá ser adequada e capacitada para executar as tarefas objeto deste contrato.

**10.9.** A contratada se obriga, também, manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

**11.1.** Efetuar o pagamento em favor da contratada no prazo e na forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes à retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

**11.2.** Prestar à contratada todas as informações necessárias e sempre que lhe forem solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todos aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.2.** A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Não pagamento, pelo contratante, dos valores previstos neste contrato;

II - atraso superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de serviços;

III - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II do item acima observarão as seguintes disposições:

I - assegurarão à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.4.** A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**12.6.** A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante por eventuais multas aplicadas.

**12.7.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.6 ficará a critério do contratante, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

**12.8.** Na hipótese do inciso II do caput do item 12.6 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário(a) Municipal competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando:

I - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - deixar de entregar a documentação exigida;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A sanção prevista no inciso I do item 13.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 13.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A sanção prevista no inciso II do item 13.2. será calculada na formado edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** A sanção prevista no inciso III do item 13.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**13.8.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**13.9.** A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

**13.10.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.11.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.12.** As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** Incumbirá ao contratante publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas, em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:**

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda com base nas normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2.** O presente instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, Inciso III, do Código de Processo Civil.
- 15.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Panambi/RS para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4.** E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado vai assinados pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Condor/RS, aos 15 de abril de 2025.

EDISON DE LIMA Assinado de forma digital  
 por EDISON DE LIMA  
 RODRIGUES:558 RODRIGUES:55846890091  
 46890091 Dados: 2025.04.16 16:32:57  
 -03'00'

PERFECT GESTÃO E CONTABILIDADE LTDA  
 CONTRATADA

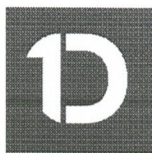
RÔMULO TEIXEIRA CARVALHO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

.....  
 Nome: ..... Nome: .....  
 CPF: ..... CPF: .....

Assinado por 4 pessoas: EDISON DE LIMA RODRIGUES, GEISA DE LIMA JOHN, EDUARDO CHAGAS e ROMULO TEIXEIRA CARVALHO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://condor.rs.gov.br/verificacao/9408-BC2A-7E7F-86D1> e informe o código 9408-BC2A-7E7F-86D1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9408-BC2A-7E7F-86D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDISON DE LIMA RODRIGUES (CPF 558.XXX.XXX-91) em 16/04/2025 16:32:57 GMT-03:00  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GEISA DE LIMA JOHN (CPF 030.XXX.XXX-70) em 16/04/2025 16:56:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO CHAGAS (CPF 958.XXX.XXX-87) em 16/04/2025 16:57:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO TEIXEIRA CARVALHO (CPF 023.XXX.XXX-80) em 17/04/2025 14:03:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://condor.1doc.com.br/verificacao/9408-BC2A-7E7F-86D1>



/2025



&lt; Volta



PM DE CONDOR

Processo de Dispensa 923 / 2025

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
CONTABIL.

PERFECT GESTAO E CONTABILIDADE LTDA (08.801.866/0001-03)

15/04/2025

15/04/2025 a 15/04/2026 Prorrogado para 15/04/2027

54.000,00

108.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Gestor	15/04/2025	15/04/2027	-
Suplente	15/04/2025	15/04/2027	-

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
10/04/2026	Renovação Contratual (Prazo e Valor)	365 dias +54.000,00

# TCE-RS LicitaCon Cidadão

PM DE CONDOR

Alterar Órgão



Documento	Arquivo	Tamanho
Visualizar	Contrato_2025_78_0\1 TA Contrato 078-2025 ASSINADO.pdf	140 KB
Visualizar	Contrato_2025_78_0\AVISO CIDADES.pdf	429 KB
Visualizar	Contrato_2025_78_0\Contrato 078-2025 ASSINADO.pdf	312 KB



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)